JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Assinado de forma digital por JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Dados: 2021.08.25 15:20:30 +01'00'

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

# CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição de serviços para a aquisição de serviços para a "Produção de dois vídeos para a divulgação do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (desenvolvimento de conteúdos multimédia interativos para um vídeo e produção de um vídeo infográfico)"

**Secretaria-Geral**
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
**TEL** +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
**EMAIL** sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

# ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO ..... 3
CLÁUSULA 2.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO ..... 3
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO ..... 3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE ..... 3
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL ..... 3
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO ..... 5
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE ..... 6
CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO ..... 6
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 7
CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS ..... 8
CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS ..... 8
CLÁUSULA 13.ª – GARANTIA TÉCNICA E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ..... 8
CLÁUSULA 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR ..... 8
CLÁUSULA 15.ª - SANÇÕES ..... 9
CLÁUSULA 16.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO ..... 9
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE ..... 10
CLÁUSULA 18.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ..... 11
CLÁUSULA 19.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO ..... 11
CLÁUSULA 20.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO ..... 11
CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 11
CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE ..... 12
CLÁUSULA 23.ª- REQUISITOS TÉCNICOS ..... 12
CLÁUSULA 24.ª – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE ..... 13
CLÁUSULA 25.ª – EQUIPA DO PROJETO ..... 14
CLÁUSULA 26.ª – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ..... 17
CLÁUSULA 27.ª – TESTES DE VALIDAÇÃO E ACEITAÇÃO ..... 17

## CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 366/UMC/POSEUR/2021, que tem por objeto a aquisição de serviços para a "Produção de dois vídeos para a divulgação do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (desenvolvimento de conteúdos multimédia interativos para um vídeo e produção de um vídeo infográfico)", em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 23.ª e seguintes.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 92110000-5 - Serviços de produção de filmes e fitas de vídeo e afins.

## CLÁUSULA 2.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da respetiva outorga.
2. Sem prejuízo, do disposto no número anterior o prazo pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
3. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto do contrato será realizada em local adequado para a prestação dos serviços, devendo o cocontratante deslocar-se às instalações do POSEUR, sempre que for solicitado para o efeito.

## CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros).

## CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Consideram-se ainda incluídos no preço os seguintes encargos, entre outros:

   a) Encargos com telecomunicações e correios;

   b) Tradução de documentos;

   c) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

   d) Equipamento e consumíveis de escritório

4. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

## CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, nos seguintes termos:

| **Componente** | **Emissão da fatura** |
|---|---|
| Vídeo Infográfico Animado | Emissão de 15% do valor do contrato após a entrega do vídeo |
| Visita Virtual Interativa | Emissão de 85% do valor após a entrega da visita virtual interativa |

2. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link: https://www.feap.gov.pt.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

6. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. O não pagamento dos valores contestados pelo CONTRAENTE PÚBLICO não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento da importância não contestada.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.

9. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;

b) Verificar e aceitar os serviços prestados;

c) Pagar o preço contratualizado;

d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

e) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª;

f) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;

g) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

## CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

   a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

   b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

   c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

   d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

   e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

   f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;

   g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

   h) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

   i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

## CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

| Entidade | Gestor do contrato | Endereço de correio eletrónico |
|---|---|---|
| POSEUR – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos | Paulo Silva | paulo.silva@poseur.portugal2020.pt |

2. Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do Cocontratante, em sede de execução técnica, material e financeira e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

   a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;

   b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

   c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;

   d) Realizar reuniões periódicas com o Cocontratante de planeamento e de aferição de resultados.

3. Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

## CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras

entidades administrativas competentes.

4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

### CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

### CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
   a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
   b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA 13.ª – GARANTIA TÉCNICA E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Os serviços prestados e os bens fornecidos devem estar abrangidos por um período de garantia de 3 (três) anos.
2. Com a aceitação dos trabalhos pelo contraente público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Autoridade de Gestão, nomeadamente, de todos os conteúdos multimédia, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito da presente aquisição de serviços.

### CLÁUSULA 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLÁUSULA 15.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / 90$$

Em que:
S = Sanção pecuniária;
P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;
A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O Contraente Público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

## CLÁUSULA 16.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar

de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, conforme indicado na Cláusula 25.ª;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

f) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,

b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### CLÁUSULA 18.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

### CLÁUSULA 19.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA 20.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

### CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA 23.ª- REQUISITOS TÉCNICOS

A prestação de serviços em apreço tem como objetivo a aquisição de serviços para a "Produção de dois vídeos para a divulgação do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (desenvolvimento de conteúdos multimédia interativos para um vídeo e produção de um vídeo infográfico)", é consubstanciada nos seguintes trabalhos:

a) Desenvolvimento de um vídeo promocional, utilizando um estilo infográfico animado com sonoplastia, música ambiente e narração profissional recorrendo a um(a) único(a) locutor(a) em Inglês com legendagem em Português. O vídeo deverá ser entregue em formato .mp4 alta definição (Full HD (1920x1080p)) com as dimensões compatíveis com 1080p. e em formato 16:9, com uma duração de 3 a 5 minutos.

   Deverá ser criada uma narrativa que retrate a viagem de um estudante em Lisboa, no seu percurso de casa à universidade utilizando somente transportes públicos elétricos, nomeadamente autocarros elétricos, metropolitano, barcos elétricos e bicicletas do Projeto U-Bike Portugal. Esta peça deverá ser maioritariamente ilustrada, tendo uma personagem principal, até 10 figurantes e 10 cenários. Deverão ser criados grafismos até um máximo de 5 e informação em texto escrito sobre os projetos apoiados pelo PO SEUR nesta Prioridade de Investimento.

   Deverá também ser incluída a utilização de cerca de 10 referências fotográficas cedidas pelo PO SEUR.

   Aquisição de licença para utilização de música (A licença não exclusiva permite ao licenciado utilizar a música em todo o mundo e em perpetuidade em apresentações e web. Não permite a utilização em anúncio de TV, rádio ou cinema. Contempla apenas músicas limitadas a uma extensa libraria com vários estilos musicais).

   Edição e pós-produção vídeo e áudio de todos os elementos produzidos. Exportação e entrega dos

ficheiros finais em formato digital.

Este vídeo terá o propósito de apresentar o impacto na mobilidade urbana dos projetos e das iniciativas financiadas no âmbito da descarbonização de Portugal apoiados pelo PO SEUR.

b) Desenvolvimento de uma visita virtual interativa com recurso a fotografias 360 (panoramas) e conteúdos audiovisuais para retratar um projeto bandeira no âmbito da Prioridade de Investimento da "Promoção da Produção e Distribuição de Energia Proveniente de Fontes Renováveis" - Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta, localizado na Região Autónoma da Madeira.

A visita deverá correr tanto em formato web (utilizando um browser compatível, como por exemplo o chrome), bem como em modo realidade virtual, usando um smartphone ou equipamento de realidade virtual compatível.

Deve contemplar um máximo de 16 panoramas e um total de 6 pontos interativos de interesse por panorama. Estes pontos de interesse servem para navegação na visita, mas também para lançar conteúdos informativos qualitativos e quantitativos sobre o objeto da visita como por exemplo:

i. Até 4 vídeos de formato standard com duração de até 30 segundos

ii. Até 25 Fotografias

iii. Até 12 Infografias e/ou grafismos

iv. Até 50 Caixas de texto

Deverá incluir personalização e disponibilização de 100 unidades de óculos de cartão para VR com utilização do Smartphone e 10 unidades de óculos de plástico para VR com utilização do Smartphone, incluindo a marca gráfica PO SEUR numa das faces e o QR code de acesso à visita virtual.

## CLÁUSULA 24.ª – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a elaborar os Storyboards para as componentes multimédia a desenvolver no âmbito deste contrato.

2. Apresentar de forma clara e detalhada o modelo de gestão do projeto para as diferentes fases de projeto e para os diferentes serviços previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

3. Prestar informação e dados fiáveis, corretos, atualizados e completos sobre a execução dos serviços de acordo com o planeamento e não ocultar, deturpar ou manipular dolosamente quaisquer dados ou informações essenciais para a interpretação dessa informação e dados.

4. Indicar a composição da equipa técnica a afetar à execução do Contrato e manter essa afetação até ao final do mesmo, a qual não pode ser alterada sem adequada fundamentação e prévia autorização do PO SEUR, sendo exigida a substituição por técnico com idêntico e não inferior nível de qualificação e de experiência.

5. Entregar os conteúdos multimédia produzidos no âmbito da execução do Contrato.

## CLÁUSULA 25.ª – EQUIPA DO PROJETO

1. Para a execução do Contrato, o COCONTRATANTE obriga-se a disponibilizar uma equipa com os seguintes perfis:

   a) Gestor de Projeto;

   b) Diretor Criativo;

   c) Instructional Designer;

   d) Visual Designer;

   e) Multimédia Developer;

   f) Programador;

   g) Quality Assurance;

2. Os perfis devem ser usados de forma a cumprir integralmente os requisitos especificados nas cláusulas técnicas, bem como os mais altos padrões de desenvolvimento aplicacional.

3. As principais atividades a desempenhar por cada um dos perfis referidos no n.º 1 são as seguintes:

   a) Gestor de Projeto:

      i. Orçamento

      ii. Planeamento

      iii. Calendarização

      iv. Parcerias e gestão do cliente

v. Garantir a qualidade geral do projeto

b) Diretor Criativo

i. Direção artística

ii. Criação de metáfora e look and feel

iii. Gestão logística e direção em estúdio e filmagens no local

iv. Casting

v. Planeamento geral e supervisão de todo o processo

c) Instructional Designer:

i. Interação com o cliente

ii. Recolha de material

iii. Desenvolvimento do Storyboard

d) Visual Designer:

i. Criação de todos os elementos gráficos (cenários, personagens, caixas de informação, etc.)

ii. Desenhar toda a Interface com o Utilizador (UI) e a Experiência de Utilização (UX)

e) Multimédia Developer:

i. Responsável por Iluminação, captura fotográfica, filmagens vídeo e captura de áudio

ii. Desenvolvimento, Edição e pós-produção das peças multimédia

f) Programador:

i. Desenvolvimento da visita virtual, integrando os materiais produzidos pelos outros perfis

g) Quality Assurance:

i. Testar a visita virtual ao nível de conformidade com o guião aprovado, coerência gráfica, usabilidade e experiência de utilização;

4. A equipa a afetar ao projeto deve ter domínio completo das seguintes tecnologias:

a) Capturas e filmagem

i. Fotografia HD, e 360, TIFF e JPG

ii. Filmagem HD e 360 RAW e MP4

iii. Gravação de audio WAV e MP3

b) Design Gráfico

i. Adobe Illustrator ou equivalente

ii. Adobe Photoshop ou equivalente

c) Edição de Vídeo

i. Adobe Premier ou equivalente

ii. Adobe After Effetcs ou equivalente

iii. DaVinci Resolve ou equivalente

d) Edição de Vídeo

i. Adobe Audition ou equivalente

e) Programação

i. HTML5

ii. CSS

iii. JSON ou XML

iv. Javascript

v. WebVR

vi. Unity e C#

5. Os recursos envolvidos deverão ser substituídos durante as ausências, planeadas ou não, dos mesmos por outros com nível de qualificação e de experiência idêntica e não inferior ao elemento substituído, mediante autorização expressa do PO SEUR.

6. O COCONTRATANTE obriga-se a emitir a sua concordância à substituição dos recursos que não revelem o nível adequado de competências, no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação do CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito.

## CLÁUSULA 26.ª – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, no âmbito dos poderes de conformação, são realizadas, com uma periodicidade não superior a um mês, se outra não for acordada, reuniões de coordenação com os representantes do Cocontratante, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada, cujas conclusões ficarão registadas por escrito.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por e-mail por parte do PO SEUR, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, sendo da responsabilidade do Cocontratante, a apresentação dos documentos de suporte à mesma.

3. Se existirem pedidos de alteração, os mesmos devem indicar detalhadamente o que deve ser objeto de alteração, qual a origem, qual o impacto, qual a expectativa de resolução.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o relatório de análise poderá não culminar num pedido de alteração, visando apenas a análise a um determinado tema.

5. A decisão de implementação ou não da solução proposta compete ao Gestor do Contrato.

6. A validação dos documentos parcelares entregues durante a execução do Contrato é feita através de declaração de aceitação pelo Gestor do Contrato

7. Sobre as aceitações dos produtos, os tempos de aceitação e validação dos mesmos são os seguintes:

| Produtos | Tempo de aceitação/validação |
|---|---|
| Solicitação de informação | 2 Dias úteis |
| Conclusões escritas da reunião | 3 Dias úteis |
| Pedidos de alteração e respetivos relatórios | 3 Dias úteis |
| Aceitação das alterações | 2 Dias úteis |
| Correções a anomalias identificadas | 2 Dias úteis |

8. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados devem ser integralmente redigidos em português, com exceção do Storyboards do Vídeo Infográfico Animado constante da alínea a) da clausula 23ª do presente Caderno de Encargos, que deverá ser bilingue Português/Inglês.

## CLÁUSULA 27.ª – TESTES DE VALIDAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega dos elementos previstos no âmbito da execução do Contrato, o Gestor do Contrato procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem

as características, especificações e requisitos técnicos fixados no presente Caderno de Encargos e/ou nos pedidos de alteração registados nos termos do nº 3 da Cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos.

2. Caso a análise do PO SEUR a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pelo COCONTRATANTE e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Gestor do Contrato.
3. No caso de a análise não comprovar a conformidade dos elementos entregues nos termos do n.º 1, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Gestor do Contrato deve informar, por escrito, o COCONTRATANTE.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo COCONTRATANTE, o Gestor do Contrato procede a nova análise, no prazo respetivo, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.
5. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
6. No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.